## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista



Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000 e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

#### LEI Nº 1353/2022

De 08 de setembro de 2022.

"Institui a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas microbacias que abastecem a água potável ao município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências".

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.; FAZ SABER que a Câmara Municipal

APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável nas Microbacias Hidrográficas que abastecem a água potável ao município de Nova Canaã Paulista. Parágrafo único. Entende-se por microbacia hidrográfica a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por um curso d'água ou por um sistema de cursos d'água conectados e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho d'água.

Art. 2º. A Política, a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por finalidade a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários nas microbacias hidrográficas, unidade física de intervenção da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como objetivos:

I – executar ações voltadas para a prática de manejo e conservação dos recursos naturais renováveis,
evitando sua degradação, objetivando um aumento sustentável da produção e produtividade
agropecuárias, bem como da renda dos produtores rurais;

 II – estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso anterior;

**Art. 4º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como pressupostos as seguintes ações prioritárias:

## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista



Estado de São Paulo

## Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000 e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

- I apoiar e promover capacitações técnicas dos agricultores em planejamento e gestão em ações ligadas a conservação de solo e água, utilizando principalmente projetos de fruticultura com espécies arbóreas;
- II difusão de tecnologias apropriadas em manejo e conservação de solo;
- III introdução de práticas de cobertura de solo;
- IV recomposição de matas ciliares e proteção de áreas frágeis;
- V introdução de práticas de preservação e uso sustentável de recursos hídricos com proteção de nascentes;
- VI produção e difusão de material técnico e educativo;
- VII recuperação de áreas degradadas;
- Art. 5°. Em complemento as ações descritas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a abertura de Poços, instalação de Caixas D'água, bem como o fornecimento de equipamentos que venham a desenvolver a prática da Rural Sustentável de uma coletividade.

**Parágrafo único.** Entende-se como coletividade, o desenvolvimento de uma área que tenha impacto direto em no mínimo 5 (cinco) produtores rurais.

- **Art. 6°.** Para as ações descritas no artigo anterior, será necessário apresentar requerimento pelos interessados junto a Casa da Agricultura Municipal, que encaminhará ao responsável pela elaboração do projeto técnico referentes as ações a serem realizadas.
- § 1°. O requerimento a ser apresentado deverá conter todas as informações necessárias para identificação da área e produtores beneficiados pelas ações descritas no artigo 5°.
- § 2º. Após a elaboração do projeto técnico, será encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para aprovação.
- Art. 7º. Finalizado os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do artigo anterior, será encaminhado projeto de lei ao Legislativo para aprovação dos gastos de execução do projeto.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

# To plan and the

### Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000 e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 08 de setembro de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA